



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

1. Embargos de Declaração nº 14021.116284/2019-30

Processo originário SEI nºs 14021.108560/2019-96 (embargos de declaração)

Embargante: José Alberto da Silva Carvalho

Embargado: Diego Henrique Carvalho e Sérgio da Silva Carvalho

I. Embargos de Declaração. Aplicação do art. 15 c/c art. 1.022 do Código de Processo Civil. Não verificação de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Não conhecido.

(...) decido pelo NÃO CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração nº 14021.116284/2019-30, uma vez que a matéria questionada já foi objeto de análise e inexiste omissão, obscuridade ou contradição na decisão que manteve o deferimento do arquivamento da Ata de Reunião de Sócios, de 3 de agosto de 2018, bem como das 8^a e 9^a Alterações do Contrato Social da sociedade SILCA, conforme deliberação do Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recurso ao Ministro nº 19974.101124/2019-41

Processo JUCEMG nº 18/602.845-8

Recorrente: Expresso FM Radiodifusão Ltda.-ME

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

I. Pedido de arquivamento. Alteração Contratual. Dissolução parcial. Não é cabível exigência de apresentação de termo de partilha ou de autorização judicial.
II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 19974.101124/2019-41, para que sejam retiradas as exigências de apresentação "de comprovante que as cotas não foram inventariadas" ou "de alvará autorizativo para a operação pretendida" e arquivado o ato, uma vez que nos termos do item 3.2.7 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, apenas nos casos de "alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão, cisão parcial ou total e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do

"espólio" que é exigida a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato, o que não configura o caso em tela..

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

3. Recurso ao Ministro nº 19974.100800/2019-69

Processo JUCESP nº 995.026/19-1

Recorrente: MDL Realty Incorporadora S.A

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (PDG SPE Investimentos e Participações SPE S.A.)

I. Pedido de desarquivamento. Ata de Assembleia Geral Extraordinária. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 19974.100800/2019-69, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo que negou provimento ao pedido de cancelamento de arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade PDG SPE Investimentos e Participações SPE S.A., de 14 de março de 2017, registrada sob o nº 145.727/17-8, tendo em vista que a JUCESP verificou que as deliberações tomadas refletiram a vontade da maioria do capital social da sociedade e que não foi verificado descumprimentos às formalidades legais que justifiquem o desarquivamento, tais como ausência de quorum de instalação e deliberação.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).